



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

E -

N.º _____

LEI Nº 27

Súmula: Dispõe sobre a construção de uma estação de ônibus ao lado da Matriz local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

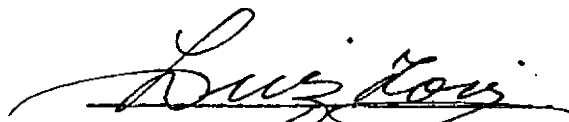
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de uma estação de ônibus nesta cidade, ao lado da Matriz local.

Artigo 2º - A construção da estação a que se refere o artigo 1º será confiada a quem melhor proposta oferecer, devendo a escolha ser feita por concorrência pública, a ser aberta dentro de trinta dias a contar desta data.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da obra de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 12 de Agosto de 1949.


Luiz Iori

Presidente da Câmara


Jose Carvalho
Primeiro Secretario.